



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JORGE VIANNA )

**Assegura a disponibilização de informações em tempo real, de dados relativos ao credenciamento de hospitais, clínicas, consultas médicas e demais especialidades de atendimento, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde aos consumidores no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** As operadoras de planos privados de assistência à saúde, devem informar aos segurados, em tempo real, dados relativos ao credenciamento de hospitais, clínicas, consultas médicas, e demais especialidades e serviços de atendimento no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** A obrigação prevista no *caput* deve ser disponibilizada nos portais corporativos na internet e demais meios de comunicação das operadoras, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do credenciamento.

§ único. ressalva-se do prazo previsto no art. 2º, os casos decorrentes de credenciamento/rescisão por motivo de fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigência.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto por esta lei, acarreta a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da defesa do consumidor (inciso V do art. 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) com a finalidade de proteger os consumidores detentores de planos de saúde privados.

Causa desconforto e, ao mesmo tempo, indignação e constrangimento, observar que em meio a um momento de dor e sofrimento, ao procurar os serviços nos hospitais, clínicas, consultas médicas, e demais especialidades e serviços, seja por desconhecimento, ou mesmo por falta de informação em tempo real sobre o credenciamento de referidos serviços, consumidores/pacientes não conseguem ser atendidos tendo que se deslocarem desesperadamente a procura de instituições e profissionais que tenham cobertura e

credenciamento ativo de seus planos de saúde que possam atendê-los.

O Código de Defesa do Consumidor prevê, no seu art. 6º, inciso III, que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre a qualidade dos produtos e serviços.

Destacamos que a matéria é da competência legislativa do Distrito Federal. Isso em razão de se tratar de legislação suplementar à competência da União em legislar sobre normas gerais sobre direito do consumidor. Sendo direito do consumidor matéria de competência concorrente, e sendo o assunto aqui versado matéria de natureza suplementar, não enfrentado no âmbito da competência federal, plenamente cabível a apreciação da matéria pela Câmara Legislativa.

Urge, portanto, a implementação de políticas públicas tais quais ora proposta, que visam, acima de tudo, garantir os direitos dos cidadãos consumidores no Distrito Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de    de 2020

**JORGE VIANNA**

*Deputado Distrital - PODEMOS/DF*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 10:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0269586** Código CRC: **E9B285F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00040219/2020-75

0269586v2



PROPOSIÇÃO - PL 1584/2020

LIDO EM: 24/11/2020

Brasília, 24 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 24/11/2020, às 16:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0270632 Código CRC: 8A634CC3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00040219/2020-75

0270632v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.033/20, que "Obriga as operadoras de Planos de Saúde a avisar prévia e individualmente aos consumidores sobre o **descredenciamento** de **Hospitais**, **Clinicas** e **Médicos** no âmbito do Distrito Federal". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 24 de novembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 24/11/2020, às 19:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0270633** Código CRC: **36D5027D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00040219/2020-75

0270633v2